

(Ac. 3a.T-1638/82)

EA/Rs

Salário utilidade ali-
mentação.

Admitida a integração da alimentação no salário a título de prestação in natura, o cômputo há de ser sobre o salário mínimo, no percentual de 25%.

Revista conhecida e im-
provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-4008/81, em que é Recorrente ANTONIO GREGÓRIO e Recorrido ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO (SUCESSORA DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.)

Entendeu o 2º Regional que "o fornecimento gratuito de alimentação constitui utilidade, computável na remuneração para todos os efeitos. Mas esse cômputo só pode ser feito sobre o salário mínimo, no percentual de 25%". (39).

Em sua revista o reclamante traz aresto para estabelecer o conflito de teses.

Recorre também o reclamado no tocante à prescrição.

Indeferida a revista do empregador, inter-
posto Agravo de Instrumento, foi improvido pela Turma.

Contra-razões (56/57) e parecer da Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento (61).

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência de fls. 60.

Discute-se in casu sobre salário utilidade de alimentação como parte integrante da remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Servia-se o reclamante, como cozinheiro da reclamada de alimentos nela preparados, gratuitamente.

Em 1ª instância a reclamação foi julgada procedente, havendo o regional restringido a condenação determinado que "esse cômputo só pode ser feito sobre o salário mínimo, no percentual de 25%".

Admitida a integração da alimentação no salário do empregado, a título de prestação in natura é de ser aplicada a norma estabelecida pelo § 1º, do art. 458, da CLT combinado com os arts. 81 e 82, da CLT. O cômputo há de ser sobre o salário mínimo, no percentual de 25% como estabelecido pelo Regional.

Nego provimento.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista 5, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Brasília, 11 de maio de 1982.

Presidente

Guimarães Falcão

